

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2004**

**(Do Sr. Celso Russomanno)**

Altera o art. 12 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que "dispõe sobre a segurança de estabelecimentos financeiros, estabelece normas para a constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os diretores e demais empregados das empresas especializadas não poderão ter antecedente de sentença penal condenatória transitada em julgado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei que ora apresentamos tem o objetivo de abrandar a lei que regula as empresas privadas de vigilância, segurança e transporte de valores, no que toca a restrição para empregar. Pelo art. 12 da Lei nº 7.102/83, uma pessoa que tenha antecedentes criminais não pode ser diretor

ou empregado daquelas empresas. Antecedentes criminais é uma expressão que abarca muitas situações a que um cidadão pode ter sido exposto ou ter enfrentado, sem que seja necessariamente um criminoso. O registro de “antecedente” pode ser devido a um atropelamento cujo julgamento ainda não foi concluído. Pode, também, ter origem em investigação de crime financeiro, no qual o nome e dados do cidadão, muitas vezes pobre, foram usados para movimentações financeiras de elevadas quantias para fins de remessa ilegal para o exterior. O cidadão pode até nem saber que é um “laranja”, até ser impedido de obter emprego em empresa de segurança, seja como guarda, se atender aos requisitos e qualificações que a lei estabelece, ou como chefe de pessoal.

No nosso entender apenas os sentenciados, após o trânsito em julgado da respectiva sentença penal condenatória, poderiam ser impedidos de trabalhar nas empresas especializadas em segurança privada. É o que garante o art. 5º, LVII, da Constituição da República.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2004 .

Deputado Celso Russomanno